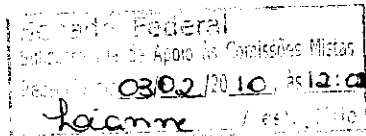




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 479/09

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09
--------------------	---

Autor Deputado JOSE MAIA FILHO <i>DEM-PT</i>	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 9º do art. 1º, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo art. 17 da MP, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 9º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.

....." (NR)

Justificativa

O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, serão enquadrados automaticamente no PCCHFA, salvo manifestação irretratável do servidor.

Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.

Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "**irretratável**", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.

PARLAMENTAR

